

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

Implementa e regulamenta a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Monitorias da PUCRS para os Cursos de Graduação.

O REITOR da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e especialmente em atenção à disposição do art. 46 do Regimento Geral da PUCRS, considerando a aprovação no Conselho Universitário, sessão nº 1 de 2019,

Resolve:

Implementar e regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Monitorias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) para os Cursos de Graduação, conforme segue:

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 1º O presente documento tem por objetivo regulamentar a estrutura, a organização e o funcionamento do Programa de Monitorias para os Cursos de Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Art. 2º O Programa de Monitorias PUCRS tem a finalidade de envolver estudantes de graduação nas atividades de ensino, desenvolvendo atividades de apoio à aprendizagem de outros estudantes em temas relacionados às disciplinas curriculares dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 3º A monitoria pode ser exercida por aluno regularmente matriculado na graduação, selecionado conforme processo seletivo próprio para este fim, com o objetivo de colaborar com as atividades de ensino de uma ou mais disciplinas de graduação, em consonância com as normas do presente documento e do projeto de monitoria aprovado.

Art. 4º A monitoria na Universidade pode ser oferecida pelas seguintes unidades:

- I - Monitoria – Prograd: Vinculadas diretamente à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada (PROGRAD), serão dirigidas às disciplinas e/ou áreas de conhecimento que atendam grande número de estudantes e/ou tenham grande potencial de impacto sobre a melhoria da aprendizagem e redução da evasão acadêmica, segundo critérios estabelecidos pela Prograd.
- II - Monitoria – Escola: Monitorias geridas diretamente por cada escola, sob supervisão da Prograd.

Art. 5º A monitoria na Universidade pode ser exercida nas seguintes modalidades: monitoria com bolsa (áreas prioritárias) ou monitoria voluntária (áreas elegíveis).

Art. 6º A quantidade de vagas para monitores em cada modalidade, com bolsa ou voluntária, é definida semestralmente pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, considerando as demandas institucionais.

Art. 7º As vagas de monitoria são preenchidas por semestre letivo, mediante processo de seleção e classificação de projeto de monitoria.

Art. 8º As bolsas de monitoria terão seus critérios especificados em editais próprios, estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, em diálogo com a Escola, observando as especificidades e demandas das áreas envolvidas, com foco na melhoria de aprendizagem dos estudantes atendidos pela atuação da monitoria.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE MONITORES

NAS MONITORIAS COM BOLSA E VOLUNTÁRIA

Art. 9º O processo de seleção de Monitores é feito por meio de Edital, observados os seguintes critérios:

- I - as inscrições devem ser abertas por Edital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis;
- II - o Edital deve ser amplamente divulgado, tanto por meio eletrônico e como em murais;
- III - o Edital deve estabelecer os requisitos e competências necessários à inscrição e à seleção dos candidatos à monitoria;

- IV - o professor responsável pela monitoria deve participar do processo de seleção;
- V - a seleção deve ser transparente e o resultado da seleção deve ser tornado público por meio de Edital.

Art. 10. Para se inscrever no processo de seleção de monitoria, o estudante deve:

- I - estar regularmente matriculado em cursos de graduação da PUCRS;
- II - ter disponibilidade de cumprir a carga horária exigida no Edital de Processo de Seleção para Monitores, sem que haja comprometimento ou prejuízo de suas atividades acadêmicas;
- III - firmar termo de aceite e concordância com as regras constantes no Edital do Processo de Seleção publicado.

Art. 11. A admissão de estudantes monitores para os projetos aprovados, mediante seleção, deve observar:

- I - o limite de horas de monitoria estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, contempladas ou não com bolsas;
- II - cumprimento pelo estudante de todos os requisitos constantes no Edital publicado do Processo de Seleção para Monitores.

Art. 12. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, vinculada a um projeto por um semestre letivo, prorrogável nos períodos subsequentes, caso haja interesse e justificada necessidade, em regime de 16, 12, 10, 8, 6, 4 ou 2 horas semanais de dedicação efetiva à monitoria, de acordo com a definição do responsável pelo projeto de monitoria, cumpridas em sala de aula ou em atendimento extraclasse.

Art. 13. É permitido ao estudante monitor estar vinculado a diversos projetos de monitoria. No entanto, a carga horária total em monitorias na universidade não poderá exceder 20h horas semanais no total. E a carga horária com bolsa não poderá exceder 12 horas semanais, salvo no caso de Monitoria – PROGRAD cuja bolsa poderá ser de até 16h.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DA MONITORIA

Art. 14. A monitoria poderá ser exercida por alunos devidamente matriculados na PUCRS, com bom desempenho acadêmico, conforme pré-definido no projeto aprovado e no termo assinado pelo monitor, de forma:

- I - presencial, em sala de aula, ou seja, durante as aulas da disciplina objeto da monitoria;
- II - extraclasse, em horários previamente definidos para atendimentos a estudantes;
- III - presencial e extraclasse;
- IV - online, em horários previamente definidos para atendimento a estudantes com o uso de tecnologias digitais.

Art. 15. O monitor deve reportar o andamento de suas atividades à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, por meio de relatórios periódicos e de relatório final semestral da monitoria.

Art. 16. O monitor exerce suas atividades sob orientação e supervisão direta do professor responsável pelo projeto ao qual está vinculada a monitoria.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada exercer a supervisão geral das atividades de monitoria na Universidade.

Art. 18. São atribuições do monitor:

- I - atender estudantes, em grupos ou individualmente, para esclarecimento de dúvidas e orientação de atividades relativas às disciplinas vinculadas à monitoria;
- II - participar, havendo interesse do professor responsável e compatibilidade de horários, de aulas da disciplina em que é monitor, com a participação restrita à condição de ouvinte ou prestando auxílio aos estudantes.

Art. 19. É vedado ao monitor desenvolver atividades em substituição ao professor ou realizar atividades administrativas, como acesso a sistemas de informação de responsabilidade dos professores e correções de atividades avaliativas.

Art. 20. São deveres do monitor bolsista ou voluntário:

- I - cumprir as horas previstas no termo de compromisso e no plano de atividades, conforme horários pré-estabelecidos com o professor responsável;
- II - efetuar diariamente o controle e registro dos atendimentos (para Monitoria extraclasse) e atividades desenvolvidas, a serem enviadas periodicamente à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, visando também à obtenção de subsídios para a elaboração do relatório final da monitoria;
- III - reunir-se periodicamente com o professor responsável pela monitoria para receber orientações e informá-lo sobre o andamento das atividades com os estudantes, exceto na hipótese de monitoria exercida apenas durante as aulas (artigo 14º, item I), situação em que o contato direto ocorre durante as atividades de monitoria;
- IV - elaborar relatório final de monitoria, sobre as atividades desenvolvidas, ao final de cada semestre;
- V - realizar estudos necessários à boa condução das atividades de monitoria.

Art. 21. São atribuições e deveres do professor responsável:

- I - fornecer os subsídios necessários ao monitor para o bom andamento da atividade de monitoria. Em caso de monitoria exercida em sala de aula, as informações serão dadas durante as aulas;
- II - emitir parecer sobre o relatório final de monitoria;
- III - informar ao Comitê Gestor da Escola e Prograd, sobre eventual mau desempenho do monitor ou desídia no cumprimento de suas funções, pleiteando o seu desligamento e substituição, quando for necessário.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

Art. 22. O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

- I - por suspensão imposta pela Instituição ao aluno;
- II - por trancamento de matrícula;
- III - pela conclusão de curso;

- IV - por indicação do professor responsável pelo projeto, ao qual o monitor está vinculado, após parecer do Comitê Gestor da Escola à Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada;
- V - por solicitação do aluno, acompanhada de justificativa.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS VINCULADOS À MONITORIA

Art. 23. O monitor de projeto regularmente aprovado e cujo relatório final tenha sido entregue, recebe um comprovante da atividade expedido pela instituição e terá as horas de atividade podendo ser computada em seus registros acadêmicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Graduação e Educação Continuada, apreciados e ratificados pelo Conselho Universitário da PUCRS.

Art. 25. Esta Resolução poderá ser alterada por iniciativa ou decisão do Reitor da PUCRS, com ratificação do Conselho Universitário.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Universitário, e revoga as demais disposições em contrário.

Porto Alegre, RS, 11 de abril de 2019.



Prof. Dr. Evilázio Teixeira

Reitor e Presidente do Conselho Universitário